



Estado de Pernambuco
Governador do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 044/2021.

**REGULAMENTA O PISO MÍNIMO PARA
AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS PELO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIERANDO a necessidade de buscar um modelo adequado de estão que conduza à necessária eficiência na constituição do crédito, na arrecadação fiscal e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o ajuizamento de cobranças fiscais sem maior critério ou somente para evitar a prescrição tem congestionado as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a melhoria na gestão que ampliem a probabilidade de êxito na recuperação do crédito, inclusive as que permitam identificar e qualificar o devedor com segurança, indicar seu endereço e, com isso, proceder meios eficazes de cobrança administrativa da dívida, permitindo implementar a cobrança extrajudicial mediante protesto da CDA e a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos;

CONSIDERANDO a correlação existente entre receita orçamentária, população e estoque da dívida ativa para fins de estabelecimento de limites mínimos que justifiquem o processamento de uma execução fiscal eficaz e economicamente viável;

CONSIDERANDO o disposto na Res. TC n° 119/2020, expedida pelo TCE/PE.

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o piso mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para ajuizamento de execuções de crédito fiscal, de natureza tributária e não tributária, pelo Município de Santa Terezinha, nos termos da Resolução TC n° 119, de 16 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2°. Na execução do crédito fiscal, de naturezas tributária e não tributária, deve-se:

I - Proceder anualmente à distribuição de ações de execução fiscal;

II – Apresentar em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, executando-as até o quarto ano do prazo prescricional da dívida mais antiga, de modo a reduzir o número de processos referentes a dívidas de tributos lançados em massa;



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

III - Qualificar os débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) antes do ajuizamento da execução fiscal;

IV – Agrupar dívidas de um mesmo devedor em uma única CDA;

V – Avaliar a possibilidade de protestar o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal;

VI – Avaliar a possibilidade de inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito;

VII - Nas dívidas de natureza tributária, apenas ajuizar as execuções fiscais de valor igual ou superior ao estabelecido no art. 1º deste Decreto, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e

Art. 3º. Os créditos inscritos em Dívida Ativa que não atingirem o piso mínimo para ajuizamento as execuções fiscais, nos termos estabelecidos no artigo 1º deste Decreto, devem ser protestados, sendo feita a inscrição do nome do devedor em cadastro restritivos de crédito.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE

En 30 de Setembro de 2021.


DEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional